

**PROJETO DE LEI Nº, DE 2016**  
**(do Sr. Nathanael Fonseca Papi)**

Acrescenta dispositivos ao art. 61 e 62 da Lei nº 9394, de 20 de novembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, de forma a acrescentar a questão da deficiência na formação dos docentes da educação básica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei trata da inclusão de disciplinas que estudam a deficiência, sua inclusão e métodos de ensino na formação do docente, visando a compreensão de como tratar os mesmos no ambiente escolar, modificando a Lei 9394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Parágrafo único. As instituições de ensino que ofereçam cursos de formação inicial e continuada de docentes da educação básica terão prazo de quatro anos para total aplicação desta lei.

Art. 2º O art. 61 da Lei nº 9394, de 20 de novembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o parágrafo único:

“Art. 61. ....  
.....

§ 2º A formação dos docentes da educação deve abranger, em suas disciplinas pedagógicas, estudos relacionados ao entendimento e ensino de pessoas com deficiência, que são:

- I- O estudo de LIBRAS e Braille básicos, suficientes para entender e se fazer entender.

- II- O estudo do conceito de inclusão escolar, que cite o que é um aluno com deficiência, o que é a deficiência como processo social e como tratar as diferenças.
- III- O estudo de atendimentos educacionais e métodos de ensino que respeitem as características e necessidades de cada tipo de deficiência.
- IV- O estudo do uso de novas tecnologias e recursos pedagógicos adequados ao ensino da pessoa com deficiência. ”

Art. 3º O art. 62 da Lei nº 9394, de 20 de novembro de 1996, em seu § 1º, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso I:

“Art. 62. ....  
.....

§ 1º A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios, em regime de colaboração, deverão promover a formação inicial, a continuada e a capacitação dos profissionais de magistério.

- I- Sobre a formação continuada dos docentes na área de educação, deverá abranger, mesmo que entre outros assuntos estudados, as novas concepções sobre o ensino a pessoa com deficiência. ”

Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

Esta lei tem como objetivo alterar a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Nº 9394/1996) de modo que o educador tenha capacitação necessária para o ensino ao deficiente.

No ano de 2014, segundo dados do Censo Escolar realizado pelo Ministério da Educação, cerca de 900 mil matrículas de estudantes com deficiência foram feitas, sendo 79% em classes comuns e, nas escolas públicas, essa porcentagem sobe para cerca de 93%. Em 1998, segundo dados também do Ministério da Educação, esse número era de cerca de 200 mil estudantes, onde cerca de 13% estavam em classes comuns. Estes dados demonstram que um número muito grande de estudantes com deficiência vem entrando no sistema escolar, e, acima disso, estão cada vez mais se destinando as classes comuns. Nesse contexto, a questão da forma como os educadores lidam e ensinam a

esse grupo de estudantes entra em discussão, afinal, são estudantes que necessitam de tratamento especial por parte do docente. A problemática que se torna clara é o fato do educador não se sentir preparado ao ensino destes estudantes, e sua falta de preparação provém, muitas vezes, da sua formação, onde a questão do deficiente e seu ensino não foi discutida.

As legislações que tratam da pessoa com deficiência na área de sua educação pouco falam sobre a formação do docente. Como exemplos temos a Lei Nº 13.146, de 6 de julho de 2015, o Estatuto da Pessoa com Deficiência, e a própria Lei Nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional; estas rezam muito sobre a questão da acessibilidade e da obrigatoriedade da escola em receber o aluno deficiente, mas, por outro lado, não citam obrigatoriedades de estudos que versem sobre a questão da deficiência ao docente em formação inicial, e nem em sua formação continuada, o que torna-se um problema em um contexto de cada vez maior inclusão desse grupo de pessoas no ambiente escolar.

A formação do docente tanto não abrange conteúdos que versem sobre o ensino a deficientes, que esses parecem sentir dificuldades e, às vezes, se sentem incapazes de lidar com esse grupo. Em artigo intitulado *“Percepção de professores de educação infantil sobre a inclusão da criança com deficiência”* publicado na Revista Brasileira de Educação Especial, em 01/12/2012, pelos autores Fabiana Cristina Frigieri de Vitta, Alberto de Vitta e Alexandra S.R. Monteiro, aponta o temor dos professores em lidar com esse tipo de aluno, onde citam que *“a falta de uma formação específica resulta em sensações de incapacidade no profissional que lida com essas crianças.”*

Portanto, como demonstrado anteriormente, a formação do educador, tanto durante sua formação inicial, quanto durante a sua formação continuada é importantíssima para a questão do ensino a pessoa com deficiência. O papel do docente no ensino ao deficiente parece ter sido, até aqui, não muito desenvolvido nas legislações vigentes, e os mesmos parecem demonstrar incapacidade em lidar com esses alunos. Portanto, legislações que tratem da capacitação do educador durante sua formação inicial e continuada se faz necessária no atual contexto dos deficientes no ambiente escolar, e a inclusão dos mesmos não se restrinja apenas aos números.

À vista do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares nessa iniciativa.

Sala das Sessões, em 5 de maio de 2016.

**Deputado Jovem Nathanael Fonseca Papi**